AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 129/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE VISANDO À REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, PRIMEIRO REGISTRO E EMPLACAMENTO DE ÔNIBUS ESCOLARES NOVOS, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.176,69 (CINCO MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ADRIANA RODRIGUES COSTA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 13 / 11 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Dia 24 / 11 / 2026 às 08 : 00 h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24 / 11 / 2026 - INÍCIO ÀS 09 : 00 h / TÉRMINO ÀS 15 : 00 h - (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO
https://bllcompras.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO

- PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
4. FASE DE LANCES 8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 14
8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 15
9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO 15
10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA 21
ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 42
ANEXO 3 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS 43
ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 45
ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO (SE HOUVER) 46

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 129/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-900, Barbacena/MG, torna público que realizará, **DISPENSA ELETRÔNICA** para contratação do objeto informado no item 01, cuja direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pelas Portarias 26.131, 26.132 e 26.133 de 08 de maio de 2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 9.325 de 28 de março de 2023, e nº 9.521 de 08 de janeiro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do aviso de contratação é Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante visando à regularização documental, primeiro registro e emplacamento de ônibus escolares novos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de Barbacena-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada através de **LOTE ÚNICO**, conforme tabelado item 1.4 constante do Termo de Referência/Projeto Básico, composto de um ou mais itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. As especificações do objeto deste Aviso de Contratação, estão descritas no Anexo 01 deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta dispensa eletrônica é para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. Poderão participar desta dispensa eletrônica pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. A participação é de total responsabilidade do participante e está condicionada, obrigatoriamente, ao cadastro e ao credenciamento na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (https://bllcompras.com) até o limite de horário previsto para apresentação de proposta.

2.2.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do fornecedor que pagará a BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela operadora do sistema.

2.2.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.3. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta dispensa eletrônica:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade contratante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

2.6.12. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante visando à regularização documental, primeiro registro e emplacamento de ônibus escolares novos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de Barbacena-MG, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência.

2.6.13. Na forma do item 8.6 do Termo de Referência e do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo próprio do sistema, anexar declarações, modelos do Anexo 3, conforme o que se segue:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6.5. Que a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

3.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo “ME/EPP” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.10. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao fornecedor interessado em participar do aviso de contratação direta, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor total do Lote Único***.

4.2.2. Os valores dos lances deverão conter somente duas casas após a vírgula.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$1,00 (um real).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. As propostas deverão ter validade de 90 (noventa) dias, conforme estipulado na cláusula 8 do Termo de Referência.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro através de mensagem no chat da plataforma, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

5.3.2. **Os valores unitários e totais dos itens deverão estar sempre abaixo do valor estimado constante da tabela de especificação item 1.4 do Termo de referência do ANEXO 01, quando da proposta readequada ao final dos lances.**

5.3.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.4. A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 4):

5.4.1. Especificação completa do(s) item(ns);

5.4.1.1. Não serão aceitas propostas incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado. Sendo vedado o uso da expressão conforme edital, para a especificar o item.

5.4.2. Valor unitário e total do lote;

5.4.3. Marca e modelo (no que couber);

5.4.3.1. É vedada a indicação de mais de uma marca no item a ser fornecido.

5.4.4. Quantidade cotada;

5.4.5. Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, endereço fiscal, telefones;

5.4.6. Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no **Anexo 2 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto deste aviso de contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

6.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021), de 30 de setembro de 2022.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

6.2.1. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.3. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou **emitido instrumento equivalente**.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021*;

7.2.2. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 137 a 139 da mesma Lei*.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração

7.6. Quando o fornecedor vencedor convocado, não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

7.6.1. Caso nenhum fornecedor aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Aviso, poderá:

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

7.6.1.1. Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

7.6.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021, a gestão do futuro contrato (se houver) se dará pelo servidor L**eonardo de Souza Ramos**, e a fiscalização se dará pelo servidor **Renato Moyses de Melo**, conforme estipulado no Termo de Referência cláusula 06.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. **O preço estimado definido para a presente dispensa eletrônica é de R$5.176,69 (cinco mil cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

9.2. O pagamento ocorrerá na forma da Lei e será efetivado **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do serviço com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando completa a instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria-Geral do Município**.

9.3. **REAJUSTE** - Em relação a pedidos de reajuste, serão aplicados sobre o contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, que reflita de forma adequada a variação dos custos do objeto contratado, tendo-se como data-base o orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei 14.133/2021 e item 9.2 do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. **Deverão ser observadas todas as condições de execução previstas na cláusula 5 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Aviso**.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo.

11.1.5. fraudar a contratação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.41, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.1. **A Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.9. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

12.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.12. Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

12.15. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos **https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php e https://bllcompras.com/.**

12.16. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO 1 – Termo de Referência
12.16.2. ANEXO 2 – Relação de Documentos de Habilitação
12.16.3. ANEXO 3 – Modelo de Declarações Diversas
12.16.4. ANEXO 4 – Modelo de proposta comercial

Barbacena, 12 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA APARECIDA EUGENIA
Data: 13/11/2026 11:05:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barbacena, 7 de outubro de 2026.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) - Setor de Transporte Escolar

Responsáveis pelo Preenchimento do Documento: José Claudio Coelho

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **despachante** visando à **regularização documental**, **primeiro registro** e **emplacamento** de ônibus escolares novos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) da Prefeitura Municipal de Barbacena-MG.

1.1.1. Os serviços compreenderão todas as providências administrativas necessárias à regularização documental, ao primeiro registro e ao emplacamento dos veículos, conforme as exigências aplicáveis, incluindo, quando cabível: (i) *conferência e análise da documentação dos veículos; (ii) orientação à contratante quanto aos documentos e providências necessários para a execução do serviço da contratada; (iii) elaboração, preenchimento e protocolo de requerimentos e documentos; (iv) acompanhamento dos processos perante o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG e demais órgãos ou entidades competentes; (v) acompanhamento do primeiro registro dos veículos; (vi) acompanhamento e realização dos procedimentos necessários de vistoria identificação veicular; (vii) providências relativas à obtenção, confecção, disponibilização e instalação das placas de identificação veicular; (viii) acompanhamento e atendimento das exigências ou pendências apresentadas pelos órgãos competentes, quando estiverem sob responsabilidade da contratada e demais atos administrativos diretamente relacionados à conclusão da regularização, (ix) primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) veículos* adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola.

1.2. A natureza do objeto desta contratação é considerada serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano, improrrogável.**

1.4. A tabela abaixo contém a especificação do objeto, seus quantitativos, e preços totais de referência.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

Item	Quanti-dade	Unidade de Medida	Descritivo	Preço unitário de referência	Preço total de referência
1	7	Serviços	Contratação de Serviços de Regularização Documental, Primeiro Registro e Emplacamento 7 Ônibus Escolares Novos - Prestação de serviços especializados de despachante documentalista para a regularização documental, primeiro registro e emplacamento de ônibus escolares adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola, compreendendo a conferência e análise documental; orientação à contratante quanto aos documentos e providências necessários; elaboração, preenchimento e protocolo de requerimentos; acompanhamento dos processos perante o DETRAN-MG e demais órgãos competentes; acompanhamento e realização, quando necessários, dos procedimentos de vistoria e identificação veicular; adoção das providências relativas à obtenção, confecção, disponibilização e instalação das placas de identificação veicular; bem como o atendimento de exigências e pendências sob responsabilidade da contratada e a prática dos demais atos administrativos necessários à conclusão dos procedimentos.	R$ 739,5267	R$ 5.176,69
				Valor Total Estimado:	**R$ 5.176,69**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para que esta Secretaria Municipal de Educação – SEDUC possa executar suas competências relacionadas à organização e prestação dos serviços de transporte escolar, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP com a finalidade de analisar a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis, a viabilidade técnica e econômica e a solução mais adequada para a regularização dos veículos objeto desta contratação.

2.2. A contratação decorre da necessidade administrativa identificada pela Secretaria Municipal de Educação em razão da aquisição, pelo Município de Barbacena/MG, de **7 (sete) ônibus escolares novos**, sendo 05 (cinco) veículos: modelo ORE 1, e 02 (dois) veículos: modelo ORE 2, no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

2.3. Os veículos já se encontram no Município de Barbacena/MG, estando disponibilizados à Administração Municipal. Entretanto, para que possam ser regularmente incorporados à frota municipal e posteriormente utilizados nas atividades de transporte escolar, é necessária a conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à sua regularização documental, primeiro registro e emplacamento.

2.4. A ausência da regularização impede a utilização regular dos veículos nas atividades de transporte escolar, mantendo bens públicos novos sem o pleno aproveitamento para a finalidade para a qual foram adquiridos. A situação representa necessidade administrativa concreta, pois a aquisição dos veículos somente produzirá integralmente os resultados esperados após a conclusão das providências administrativas necessárias à sua regularização e identificação.

2.5. A utilização regular dos veículos no transporte escolar está diretamente relacionada à capacidade da Administração de organizar e executar as rotas destinadas ao atendimento dos estudantes da Rede Pública de Ensino, especialmente aqueles que dependem do transporte fornecido pelo Poder Público para o deslocamento até as unidades escolares. A contratação decorre da necessidade administrativa de concluir os procedimentos de regularização, primeiro registro e emplacamento de veículos novos já adquiridos e disponibilizados ao Município.

2.6. No Estudo Técnico Preliminar foi realizado o levantamento de mercado, com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, verificando assim as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

2.7. Após a análise das alternativas, o ETP concluiu que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, pois permite centralizar os procedimentos, reduzir a necessidade de deslocamento e atuação direta dos servidores municipais, facilitar o acompanhamento dos processos e proporcionar maior segurança na condução dos procedimentos perante os órgãos competentes.

2.8. A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor se enquadre no limite estabelecido no referido dispositivo legal, observadas as atualizações promovidas pela legislação aplicável. No caso em análise, o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para a hipótese de dispensa, conforme demonstrado nos autos, estando a contratação igualmente condicionada ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares pertinentes.

2.9. **Fundamentação legal:** contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do enquadramento do valor estimado da contratação no limite legal estabelecido para a dispensa, observadas as disposições da própria Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratação deverá observar os princípios que regem a

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, interesse público e transparência.

2.10. A motivação para a Dispensa de Licitação fundamenta-se nos principais aspectos a seguir:

a) Enquadramento legal em razão do valor: o valor estimado para a contratação dos serviços de despachante, regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares novos encontra-se dentro do limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na documentação que integra o processo, possibilitando a utilização da hipótese de contratação direta.

b) Necessidade de regularização dos veículos: os ônibus escolares foram adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE, sendo necessária a adoção das providências administrativas relativas ao primeiro registro, regularização documental e emplacamento dos veículos perante os órgãos competentes, de modo a possibilitar sua utilização regular pela Administração Municipal.

c) Natureza especializada dos serviços: os procedimentos de primeiro registro, regularização documental e emplacamento envolvem o cumprimento de exigências administrativas e documentais perante os órgãos de trânsito competentes, justificando a contratação de empresa especializada em serviços de despachante, com capacidade técnica e operacional para executar as providências necessárias de forma adequada e eficiente.

d) Interesse público: a regularização e o emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares constituem providências necessárias à incorporação efetiva dos veículos à frota municipal e à sua posterior utilização nas atividades de transporte escolar, contribuindo para a ampliação e melhoria da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e para a adequada utilização dos bens adquiridos com finalidade pública.

2.11. Diante do exposto, resta justificada a contratação direta, sob os aspectos legal, administrativo e operacional, considerando o enquadramento do valor da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de despachante, regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares novos adquiridos pelo Município no âmbito do Programa Caminho da Escola.

2.12. Dessa forma, a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente cabível. A solução proposta revela-se adequada e compatível com as necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza específica dos serviços de despachante, regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares novos. O procedimento deverá ser instruído com a documentação pertinente, incluindo a estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, justificativa da escolha do contratado, comprovação de sua habilitação e regularidade, além

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram avaliadas possíveis soluções em levantamento de mercado, de forma que, conforme avaliado no estudo, a solução descrita no objeto da cláusula 1.1., deste Termo de Referência mostrou a mais apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

3.2. Foram estudadas, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da demanda da Administração:

3.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de despachante, regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos veículos.

3.2.2. Execução direta dos procedimentos pela Administração Municipal, utilizando servidores e a estrutura administrativa própria.

3.2.3. Contratação individualizada de diferentes fornecedores para execução das etapas específicas necessárias à regularização dos veículos.

3.3. Entre as alternativas analisadas, o ETP concluiu que a Solução 1 – contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de despachante, regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares novos é a mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a natureza específica dos procedimentos, a necessidade de acompanhamento perante os órgãos competentes, a eficiência operacional e a possibilidade de centralização das atividades em um único contratado.

3.4. A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de promover a adequada regularização documental, primeiro registro e emplacamento dos 7 (sete) ônibus escolares novos adquiridos pelo Município no âmbito do Programa Caminho da Escola. A conclusão desses procedimentos constitui etapa necessária para a regular incorporação dos veículos à frota municipal e para sua posterior utilização nas atividades de transporte escolar.

3.5. A contratação de empresa especializada mostra-se, ainda, adequada sob os aspectos técnico e administrativo, uma vez que os procedimentos de registro e regularização de veículos envolvem o cumprimento de exigências documentais e administrativas perante os órgãos competentes. A atuação de profissional ou empresa especializada permite maior organização e acompanhamento dos processos, reduzindo a possibilidade de pendências, inconsistências ou atrasos decorrentes da tramitação dos procedimentos.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

3.6. A contratada deverá atender aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

a) **Conferência documental:** realizar a conferência da documentação disponibilizada pelo Município e dos documentos relativos aos veículos, identificando eventuais inconsistências, pendências ou informações necessárias à realização dos procedimentos.

b) **Regularização documental:** adotar as providências administrativas necessárias à regularização da documentação dos veículos, observando a legislação de trânsito e as exigências dos órgãos competentes.

c) **Primeiro registro:** realizar e acompanhar os procedimentos necessários ao primeiro registro dos 7 (sete) ônibus escolares perante o órgão executivo de trânsito competente.

d) **Emplacamento:** providenciar os procedimentos necessários ao emplacamento dos veículos, observando as normas e exigências vigentes.

e) **Acompanhamento dos processos:** acompanhar os procedimentos administrativos até sua conclusão, mantendo a Administração informada acerca de eventuais pendências, exigências ou ocorrências que possam interferir na execução dos serviços.

f) **Entrega da documentação:** disponibilizar ao Município, ao final dos procedimentos, os documentos e comprovantes decorrentes dos serviços realizados, de forma a possibilitar a conferência e o arquivamento nos processos administrativos correspondentes.

3.7. Da execução dos serviços

3.7.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a execução de todas as atividades administrativas e operacionais necessárias à regularização documental, primeiro registro e emplacamento de 7 (sete) ônibus escolares novos, adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola.

3.7.2. A execução dos serviços deverá abranger a conferência e organização da documentação, preenchimento de requerimentos e formulários, protocolo e acompanhamento de processos, atendimento de exigências administrativas, realização dos procedimentos de primeiro registro, providências relacionadas ao emplacamento e demais atos necessários à conclusão dos serviços perante os órgãos competentes.

3.7.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes e com as demais disposições aplicáveis aos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

3.7.4. A contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos procedimentos e comunicar imediatamente qualquer pendência documental, exigência ou impedimento identificado durante a execução dos serviços, indicando, quando cabível, as providências necessárias à sua solução.

3.7.5. Os procedimentos deverão ser realizados de forma individualizada para cada um dos 7 (sete) veículos, permitindo o acompanhamento e a comprovação da conclusão das providências relativas a cada ônibus.

3.8. Da documentação e dos procedimentos administrativos

3.8.1. A contratada deverá analisar a documentação disponibilizada pela Administração e verificar sua conformidade com as exigências necessárias à realização do primeiro registro, regularização e emplacamento dos veículos.

3.8.2. Identificada qualquer inconsistência ou ausência de documento cuja providência seja de responsabilidade do Município ou de terceiros, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à fiscalização contratual, indicando a documentação ou providência necessária para o prosseguimento do procedimento.

3.8.3. Compete à contratada realizar os protocolos, acompanhamentos e demais atos administrativos que estejam compreendidos no objeto contratado e que sejam de sua responsabilidade, até a efetiva conclusão dos procedimentos.

3.8.4. Os documentos originais eventualmente entregues à contratada deverão ser devidamente preservados e devolvidos ao Município após a conclusão dos procedimentos, ressalvados aqueles que, por exigência legal ou administrativa, devam permanecer arquivados perante o órgão competente.

3.8.5. Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar ao Município os comprovantes e documentos resultantes dos procedimentos realizados, conforme aplicável a cada veículo.

3.9. Do acompanhamento e autorização dos procedimentos

3.9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.9.2. A contratada deverá iniciar os procedimentos após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e da documentação necessária disponibilizada pela Administração.

3.9.3. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificadas providências adicionais que não estejam compreendidas no objeto originalmente contratado, a contratada deverá comunicar

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

previamente a Administração, ficando vedada a realização de serviços ou geração de despesas adicionais sem a devida autorização formal.

3.9.4. Não serão reconhecidos para fins de pagamento serviços ou despesas realizados sem a correspondente previsão no objeto ou sem autorização prévia da Administração, quando esta for exigida.

3.9.5. A conclusão da execução será verificada mediante a comprovação da realização dos procedimentos contratados para cada veículo, especialmente quanto ao primeiro registro, regularização documental e emplacamento, conforme a natureza e as exigências aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, tendo por finalidade a execução dos procedimentos administrativos necessários à regularização documental, primeiro registro e emplacamento de 7 (sete) ônibus escolares novos, adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços objeto desta contratação, dispondo de profissionais qualificados e de estrutura adequada para a realização e o acompanhamento dos procedimentos administrativos perante os órgãos competentes.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, especialmente às normas de trânsito aplicáveis aos procedimentos de registro, licenciamento e emplacamento de veículos, bem como às determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos executivos de trânsito competentes.

4.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, considerando a necessidade de conclusão dos procedimentos administrativos para que os veículos possam ser regularmente incorporados à frota municipal e posteriormente disponibilizados para utilização nas atividades de transporte escolar.

4.5. Todos os requisitos deverão ser atendidos durante toda a execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, constituindo requisitos mínimos administrativos, técnicos e legais a serem observados pela contratada:

a) observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente aquelas relativas à execução contratual, fiscalização, responsabilidades da contratada, gestão contratual e demais normas aplicáveis às contratações públicas;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

b) executar os serviços em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as normas, procedimentos e exigências estabelecidos pelos órgãos competentes para o primeiro registro, regularização documental, licenciamento e emplacamento dos veículos;

c) cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como suas alterações e regulamentações aplicáveis aos procedimentos objeto da contratação;

d) observar as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas do órgão executivo de trânsito competente e demais atos normativos aplicáveis ao registro, licenciamento e emplacamento dos veículos;

e) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável;

f) responsabilizar-se pela correta execução dos procedimentos que estiverem sob sua atribuição, adotando as providências necessárias ao regular andamento dos processos administrativos;

g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer pendência, inconsistência documental, exigência ou impedimento identificado durante a execução dos serviços que possa interferir na conclusão dos procedimentos;

h) é vedada a subcontratação do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização formal da Contratante, exceto nas hipóteses devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Administração.

4.6. São requisitos da contratação:

a) a contratada deverá possuir estrutura e capacidade operacional suficientes para realizar e acompanhar os procedimentos administrativos relativos aos 7 (sete) ônibus escolares;

b) a contratada deverá dispor de profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com os procedimentos de registro, regularização documental e emplacamento de veículos perante os órgãos competentes;

c) os procedimentos deverão ser realizados de forma individualizada para cada um dos 7 (sete) ônibus, permitindo a identificação e o acompanhamento da situação documental de cada veículo até a conclusão dos serviços;

d) a contratada deverá realizar a conferência da documentação disponibilizada pela Administração e dos documentos relativos aos veículos, identificando eventuais inconsistências, pendências ou documentos necessários à conclusão dos procedimentos;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

e) a contratada deverá realizar os protocolos, requerimentos, acompanhamentos e demais atos administrativos compreendidos no objeto, perante os órgãos competentes, até a conclusão dos procedimentos sob sua responsabilidade;

f) quando houver necessidade de apresentação de documentação ou adoção de providência de responsabilidade do Município, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, indicando de forma clara a pendência identificada e a providência necessária para o prosseguimento do procedimento;

g) a contratada deverá manter a Administração informada sobre o andamento dos processos, sempre que solicitado pela fiscalização, fornecendo comprovantes de protocolo, documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

h) os documentos originais eventualmente entregues à contratada deverão ser mantidos sob sua guarda e conservação enquanto necessários à execução dos serviços, devendo ser devolvidos à Administração após a conclusão dos procedimentos, ressalvados aqueles que, por determinação legal, devam permanecer em poder dos órgãos competentes;

i) após a conclusão dos procedimentos, a contratada deverá entregar à Administração os documentos e comprovantes resultantes dos serviços realizados, incluindo aqueles relacionados ao primeiro registro, licenciamento e emplacamento dos veículos, conforme aplicável;

j) a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais erros, falhas ou inconsistências decorrentes de sua atuação que impeçam ou prejudiquem a conclusão dos procedimentos sob sua responsabilidade;

k) a contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

l) a contratada deverá permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos servidores formalmente designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

m) a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer fato que possa ocasionar atraso na conclusão dos procedimentos, apresentando a respectiva justificativa e, quando possível, a previsão de regularização;

n) a contratada deverá atender integralmente às demais condições, especificações, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

o) A contratada deverá manter a integridade e segurança dos documentos e informações fornecidos pela Administração.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada ao e-mail informado pela empresa no ato da assinatura do contrato, presumindo-se ciência da contratada a partir do envio eletrônico.

5.2. Os serviços poderão ser executados de forma remota; presencial nas instalações da Prefeitura Municipal de Barbacena; presencial nos órgãos de trânsito situados no Município de Barbacena-MG; ou de forma remota/presencial com atuação perante os órgãos e entidades competentes, conforme a natureza de cada procedimento.

5.2.1. **A vistoria deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Barbacena-MG**, visando-se, sobretudo, a segurança de trânsito, posto que se trata de veículo ainda não vistoriado, e se evitando, também, a oneração e dispêndios por parte da contratante, com combustível, pessoal e insumos necessários ao translado.

5.2.2. A contratada poderá realizar a execução dos serviços para os 7 (sete) veículos de forma concomitante, sequencial, ou conforme melhor prática considerada pela empresa, desde que obedecido o seguinte prazo de execução:

5.2.2.1. Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, constados a partir do início da execução do serviço (conforme cláusula 5.1.).

5.2.2.2. O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que o pedido esteja devidamente justificado, justificativa esta que será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato.

5.2.3. A execução ocorrerá de forma organizada e individualizada por veículo, mediante disponibilização, pela Administração, dos documentos e informações necessários à realização dos procedimentos de regularização documental, primeiro registro, licenciamento e emplacamento.

5.2.4. A Administração poderá encaminhar à contratada os documentos relativos aos veículos de forma parcelada, conforme sua disponibilidade e programação, cabendo à

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

contratada conferir a documentação recebida e informar imediatamente eventual ausência, inconsistência ou pendência que possa impedir o prosseguimento dos procedimentos.

5.3. Após o recebimento da documentação necessária, a contratada deverá realizar a conferência documental e adotar as providências administrativas cabíveis para o primeiro registro, regularização documental e emplacamento de cada veículo.

5.3.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, informações atualizadas acerca do andamento dos procedimentos relativos a cada um dos 7 (sete) ônibus, incluindo protocolos, pendências, exigências e demais ocorrências relevantes.

5.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos a realizar o serviço, com conhecimento compatível com os procedimentos de despachante, registro, regularização documental, licenciamento, emissão do CRLV-e e emplacamento de veículos, observando rigorosamente a legislação de trânsito e as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes; sobretudo ao disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB); Resoluções e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Normas e procedimentos do Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG.

5.4.1. Todos os custos, taxas/emolumentos deverão ser arcados pela contratada.

5.5. A execução dos serviços compreenderá os elementos previstos na cláusula 1.1.1. deste Termo de Referência.

5.5.1. Durante a execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar documentos, comprovantes de protocolo, informações sobre o andamento dos processos e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

5.5.2. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação dos atos praticados pela contratada perante os órgãos competentes, inclusive protocolos, recibos, guias, comprovantes e demais documentos relacionados à execução do objeto.

5.6. Concluídos os procedimentos relativos a cada veículo, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando a documentação comprobatória correspondente para conferência e recebimento dos serviços.

5.6.1. A conclusão dos serviços deverá ser acompanhada, conforme aplicável, de:

a) comprovantes de protocolo e/ou conclusão dos procedimentos realizados;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

b) documentação comprobatória do primeiro registro;

c) documentação relativa ao licenciamento do veículo;

d) comprovante ou documento correspondente ao emplacamento;

e) demais documentos emitidos pelos órgãos competentes em decorrência dos procedimentos realizados;

f) relatório simplificado contendo a identificação de cada veículo e a relação dos procedimentos realizados;

g) nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual deverá observar, de forma estrita, as cláusulas avençadas e as demais normas aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será integralmente responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida legislação.

6.2. A gestão e a fiscalização da contratação constituem atividades essenciais para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, devendo ocorrer de forma contínua, sistemática e documentada. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais formalmente designados, ou por seus substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A gestão do contrato será realizada pelo servidor **LEONARDO DE SOUZA RAMOS**, Subsecretario de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor **RENATO MOYSES DE MELO**, Chefe do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação.

6.5. O fiscal deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando providências para a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados, conforme disciplina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato e às autoridades superiores quaisquer situações que extrapolem sua competência decisória ou que demandem providências administrativas adicionais, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

6.7. A fiscalização será apoiada pelos órgãos de assessoramento jurídico, pela controladoria interna e pelo setor técnico especializado da Administração Pública, os quais deverão fornecer orientações, pareceres e suporte técnico necessário à adequada condução das atividades e à prevenção de riscos, em conformidade com o art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, que terá como norte aquilo disposto no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e em legislação municipal pertinente.

6.9. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de controle devidamente protocolado nos autos do certame.

6.10. O Gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Compras e/ou a Chefia do Departamento do Fundo Municipal de Educação SEDUC, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

6.11. O gestor e fiscal do contrato deverão estar presentes no dia, local e data previstos para a entrega e prestação dos serviços, a fim de averiguar se os requisitos e condições contratuais foram cumpridos, para, posteriormente, atestar a nota fiscal.

6.12. As comunicações formais entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico quando admitido, preservando-se a rastreabilidade das informações e dos comandos administrativos emitidos.

6.13. A contratada poderá ser convocada pela Contratante, sempre que necessário, para reuniões presenciais ou eletrônicas relacionadas à execução contratual, visando à adoção de medidas imediatas, ao alinhamento de procedimentos e ao tratamento de pendências operacionais.

6.14. O contrato oriundo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a entrega dos produtos/execução do serviço será prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

6.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.19. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.21. São obrigações da contratada:

6.21.1. A contratada deverá observar integralmente as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo suas principais obrigações, sem prejuízo de outras previstas:

a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos, mantendo em dia as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados;

b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais da Administração aos documentos de inspeção, laudos e registros operacionais;

c) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas durante a contratação.

6.22. São obrigações da contratante:

6.22.1. Compete à contratante, por meio de seus setores técnicos e administrativos:

a) Encaminhar à contratada a documentação necessária à formalização da execução contratual;

b) Assegurar a existência de empenho prévio antes do início dos serviços, conforme determina a legislação financeira;

c) Acompanhar, fiscalizar e registrar todas as etapas da execução contratual, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

d) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na legislação e no contrato, sempre que constatado descumprimento de obrigações legais, técnicas ou contratuais;

e) Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando comunicação eficiente e tempestiva;

f) Emitir decisões sobre solicitações, esclarecimentos, revisões e ocorrências vinculadas à execução do contrato, garantindo a continuidade operacional e a boa gestão dos recursos públicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Nos termos do art. 140 e seguintes da Lei n°- 14.133/2021, os serviços serão recebidos **provisoriamente** após a conclusão dos serviços em cada veículo, mediante verificação inicial pelo fiscal do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento provisório e se dará mediante verificação da regular execução dos serviços e atendimento às condições contratuais estabelecidas e mediante emissão de termo de recebimento pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

7.2.1. **O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou outras razões internas e externas da Administração Municipal.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação dos veículos e da conformidade dos serviços executados em acordo com as exigências deste Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas, vícios ou incorreções.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.7. Do pagamento:

7.7.1. O pagamento ocorrerá na forma da lei, **em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo do serviço com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pelo fiscal do contrato, considerando completa a instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Contabilidade e Chefia do Departamento de Finanças da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria-Geral do Município.**

7.7.2. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral — Agente SEFAZ.

7.7.3. Para a efetivação (liquidação) dos pagamentos a Contratada deverá obrigatoriamente apresentar/emitir documento legal (Nota Fiscal / Fatura) de acordo com a legislação vigente à época da emissão (informando nome do Banco e Número da agência para depósito/transferência bancária) acompanhada das devidas certidões negativas de regularidade de débitos (CND's) Federal, Estadual e Municipal (de domicílio / sede da empresa), FGTS e CNDT, todas válidas e regulares.

7.7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação.

7.7.5. Não será pago o serviço realizado em desacordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

7.7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (especialmente o Decreto Municipal nº 9355/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa – IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil), salvo aos

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

contratados optantes pelo Simples Nacional que comprovem benefícios legais reconhecidos pela Lei Complementar - LC nº 123/2006

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma **eletrônica**, pelo critério do **menor preço** (art. 33, I da Lei n. 14.133/2021).

8.2. Da Proposta de Preços a ser apresentada pela empresa:

8.2.1. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua abertura.

8.2.2 Na ausência do prazo será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**.

8.2.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre o objeto e constituirá a única e completa remuneração pelo objeto a ser licitado.

8.3. Conforme estudado em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, a solução será contratada em **um único lote**.

8.4. A empresa deverá apresentar os documentos de **habilitação** exigidos nos art. 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

8.5. Para fins de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar:

8.5.1. **Comprovação de que a empresa possui despachante** com registro no conselho profissional da categoria, conforme Lei nº 10.602/2002 e 14.282/2021.

8.5.1.1. A comprovação de vínculo do despachante com a empresa poderá se dar por CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio da empresa.

8.5.1.2. O registro deverá estar válido e ativo.

8.5.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove execução anterior, pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.6. Na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado máximo da contratação é de **R$ 5.176,69 (cinco mil cento e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

9.1.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação dos serviços, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para execução do objeto, conforme resultados apresentados na **Memória de Cálculo** abaixo apresentada:

Item	Fornecedor n. 1	Fornecedor n. 2	Fornecedor n. 3	Preço unitário de referência e parâmetro utilizado
Contratação de Serviços de Regularização Documental, Primeiro Registro e Emplacamento 7 Ônibus Escolares Novos - Prestação de serviços especializados de despachante documentalista para a regularização documental, primeiro registro e emplacamento de ônibus escolares adquiridos pelo Município de Barbacena/MG no âmbito do Programa Caminho da Escola, compreendendo a conferência e análise documental; orientação à contratante quanto aos documentos e providências necessários; elaboração, preenchimento e protocolo de requerimentos; acompanhamento dos processos perante o DETRAN-MG e demais órgãos competentes; acompanhamento e realização, quando necessários, dos	DESPACHANTE JOIA LTDA R$ 670,00	JR SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA R$ 848,58	VINICINHO SERVICOS LTDA R$ 700,00	R$ 739,5267 (Média)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

procedimentos de vistoria e identificação veicular; adoção das providências relativas à obtenção, confecção, disponibilização e instalação das placas de identificação veicular; bem como o atendimento de exigências e pendências sob responsabilidade da contratada e a prática dos demais atos administrativos necessários à conclusão dos procedimentos.				

9.2. Em relação a pedidos de reajuste, serão aplicados sobre o contrato o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),** apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, que reflita de forma adequada a variação dos custos do objeto contratado, tendo-se como data-base o orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação correrá pela adequação orçamentária constante da **Declaração de Recursos Orçamentários n. 1.082/2006 (folha n. 56 dos autos)** e a seguir apresentada:

12.361.0015.2.202 TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (780) – Fonte 1.500.000.1001
12.365.0014.2.332 TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (854) – Fonte 1.500.000.1001
12.365.0014.2.217 TRANSPORTE ESCOLAR DE CRECHES
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (852) – Fonte 1.500.000.1001

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ASSINATURAS:

JOSÉ CLAUDIO COELHO
Chefe do Departamento do Fundo Municipal de Educação - SEDUC
Responsável pela elaboração do documento

LEONARDO DE SOUZA RAMOS
Subsecretário de Educação - SEDUC
Gestor do contrato (Ciente)

RENATO MOYSES DE MELO
Chefe do Setor de Transporte Escolar - SEDUC
Fiscal do contrato (Ciente)

MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação – SEDUC
Secretária solicitante (Ciente e **Aprovado/Autorizado**)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 2 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica do fornecedor.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior, pertinente e compatível com o objeto licitado.
2. **Comprovação de que a empresa possui despachante com registro no conselho profissional da categoria**, conforme Lei nº 10.602/2002 e 14.282/2021.
 2.1. A comprovação de vínculo do despachante com a empresa poderá se dar por CTPS (carteira de trabalho e previdência social) ou contrato de prestação de serviços ou por meio de ato constitutivo de empresa, caso faça parte do quadro de sócio da empresa.
 2.2. O registro deverá estar válido e ativo.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 3).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

V - DECLARAÇÕES:

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 3 (somente para fornecedores enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 3 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Modelo 1 – Declarações para habilitação

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA sob as penas da lei:

1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) QUE a empresa não possui em seu quadro agente público do órgão ou entidade licitante.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

Modelo 2 – Declarações para fornecedores enquadrados como ME/EPP

A Fornecedor _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº_____, DECLARA sob as penas da lei:

1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 4 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, endereço fiscal. Telefone/Fax:

Validade da proposta: mínimo 90 (noventa) dias.

Dados da conta corrente bancária para depósito, devendo conter os seguintes dados: Número do Banco – Número da Agência – Nome do Banco – Número da Conta Corrente. (A conta deverá ser em nome e CNPJ da empresa vencedora).

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação**	**Marca (se houver)**	**Valor unitário**	**Valor total**
01	...	Unid.	*[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]*			
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO						

Local e data
Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO (SE HOUVER)

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002
licitacao@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br
Telefone: (32) 3198-1006

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado pela Secretária, xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula funcional nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada em xxxxxxxxxxxxxxxx/MG, conforme delegação que lhe foi conferida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal por intermédio da Lei 5.438 de 08.09.2026, por meio da **Secretaria** XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato presentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº** XXXXXX**/2026, DLE n.º** XXXXXX**/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº** XXXXXX**/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviço (comum) de** XXXXXX**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº** XXXXXX**/2026, DLE n.º** XXXXXX**/2026.**

1.1 Objetos da contratação:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MED.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 Termo de Referência (ff XXXXXX);
1.2.2 DRO nº XXXXXX/2025 (f XXXXXX) e/ou DRF nº XXXXXX/2025 (f. XXXXXX);
1.2.3 Edital OU Aviso de Contratação Direta (ff XXXXXX);
1.2.4 A proposta do CONTRATADO (ff XXXXXX);
1.2.5 Ato de adjudicação e homologação (ff XXXXXX);
1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)

O prazo de vigência da contratação é de XXXXXX, improrrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

2.1.1.Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº XXXXX**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.1 A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila pela Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

O preço total da presente contratação é de **R$ XXXXX (por extenso), cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.**

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a DRO nº XXXXX;

6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

6.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR, OU=AC OAB, OU=CERTIFICADO PJ, OU=Presencial, OU=Advogado, Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.

6.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3°)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.1. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **XXXXXX**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Prestar o serviço respeitando as especificações, prazos, qualidade, quantidade e demais exigências constantes no Termo de Referência.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.7. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.1.10. Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

8.1.10.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.11. Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

8.1.14. Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.15. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

8.1.17. Prestar todos os serviços conforme ajustado no Termo de Referência, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.18. Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

8.1.21. Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=22657450000130, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.
8.1.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
8.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
8.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função
8.1.32. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
8.1.33. Contratar seguro contra terceiros nos termos da cláusula 4.5 do termo de referência.
8.1.34. Cumprir todas as obrigações contidas no termo de referência, anexo ao processo.

8.2. <u>DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)</u>
8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
8.2.4. Notificar o **CONTRATADO,** por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando o **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
8.2.6. Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.

8.2.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pelo **CONTRATADO**.

8.2.9. Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações** (PNCP), identificando os custos do objeto.

8.2.10. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.2.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.12.1 A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.2.14. Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

9.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

9.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" desta Cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **Item 9.1.2,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Será precedida de análise jurídica na forma estabelecida no §6º do artigo 156 da Lei 14.133/21 (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.1.4 Multa (compensatória):

a) De% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea "a"**;
b) De% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea "b"**;
c) De% a ...% do valor do contrato, por inexecução total, para a infração descrita na **alínea "c"**;
d) De% a ...% do valor do contrato, para a infração descrita na **alínea "d"**;
e) De% a ...% do valor do contrato, para as infrações descritas nas **alíneas "e", "f" "g" e "h".**

9.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=23279600000130, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à **MULTA DE MORA** de ____**%** (_____) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à parcela do objeto não executada ou não entregue no prazo estabelecido, assim considerada:

a) nas aquisições, o valor dos itens em atraso ou do lote não entregue;

b) nas contratações com entregas periódicas ou por etapas, o valor da entrega do período afetado ou da etapa em atraso;

c) nos casos de inadimplemento parcial, o valor proporcional à parcela não executada ou entregue.

9.8.1. A multa de mora incidirá até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, ensejando a aplicação de multa compensatória e, se for o caso, a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, quando exigida, sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da garantia não apresentada.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:[illegible]
Dados: Eu estou aprovando este documento.
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Local: Raiz
Versão: 12.0.0

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.13. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.14. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.15. As sanções de apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato ou de praticar ato lesivo previsto no §5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.16. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

10.2. A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).

10.4. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.1 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.2 As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:[illegible] OU=AC OAB, OU=[illegible], OU=Presencial, OU=Advogado, Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Sua Aprovação
Localização: Sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Barbacena (MG), _____ de _____ de 2026.

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br

Nome do Secretário
Secretaria XY
CONTRATANTE

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR

Assinado digitalmente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=29276800001391, OU=Presencial, OU=ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Nome
Nome do contratado
CONTRATADO

Testemunha 1: _____ **CPF:** _____
Testemunha 2: _____ **CPF:** _____

Endereço: R. Silva Jardim, 340 - Boa Morte, Barbacena – MG - Telefone: 3198-1120
www.barbacena.mg.gov.br – consultoria@barbacena.mg.gov.br